



RECURSO DE OFÍCIO Nº 020/2011

PROCESSO DE ORIGEM: 514063000059-2

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA: FERROLESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 27 de novembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 265/2012

EMENTA: I. ICMS. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO DA CONTA “CAIXA”. PARTE DO SALDO JÁ CONTABILIZADO EM PERÍODO ANTERIOR. REFORMULAÇÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. EXCLUSÃO DE PARTE DE VALORES AUTUADOS.

II. Recurso conhecido e não provido, para confirmar a decisão de primeira instância e considerar procedente em parte o Auto de Infração.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

Carlos Alberto Tajra Hidd -Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado